

Priscilla F. PROGE-SPG

CC

3 setores envolvidos

PROGE-SPG PROGE-GAB PROGE

12/07/2023 13:15

PROCESSO: 740/2023 - SEMAD.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

INTERESSADO: MAURO KAWACHI | CNPJ Nº 210.981.402-06.

ASSUNTO: 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2021 - SEMAD.

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - PARECER FAVORÁVEL.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica da formalização do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2021 - SEMAD, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da sede desta Secretaria de Administração — SEMAD no Municipal de Ananindeua-PA, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/07/2023 até 30/06/2024, com REAJUSTE do valor determinado pelo IPCA — IBGE, no importe anual de R\$ 9.467,64 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, e sessenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R\$ 240.551,52 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e dois centavos), para o valor de R\$ 250.019,16 (duzentos e cinquenta mil, dezenove reais, e dezesseis centavos), contrato este celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o Sr. MAURO KAWACHI | CNPJ Nº 210.981.402-06.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Termo Aditivo de Prazo;
- Cópia do Contrato Original e do 1º Termo Aditivo;
- Publicação da portaria de designação de Fiscal do Contrato;

- Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual assinado pelo fiscal do contrato, o Sr. Pedro Augusto Garcia Campos;
- Pesquisa de Mercado com outros 03 (três) imóveis e respectivo Mapa Comparativo;
- Ofício Externo 272/2023 com aceite do locador;
- Solicitação de Reserva e Dotação Orçamentária nº 3449 no valor do aditivo em tela;
- Documentação do Imóvel e do locador, todas válidas e regulares;
- Autorização do Secretário Municipal de Administração, o Sr. Thiago Freitas Matos, para realização do aditivo sob análise;
- Parecer Favorável exarado pelo Núcleo Jurídico da referida secretaria, nº 1.371/2023;
- Justificativa para Aditivo de Prazo assinada pelo Sr. Thiago Freitas Matos, Secretário Municipal de Administração; e
- 2º Termo Aditivo de Prazo.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento ora formulado trata da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº** 008/2021 — **SEMAD**, SEM ACRÉSCIMOS DE VALORES, estendendo a sua **vigência por 12 (doze) meses**, a contar de **01/07/2023** até **30/06/2024**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assim, diante da solicitação formal para dilatar o referido prazo, requereu-se a realização do aditivo ao contrato em questão pelos argumentos a seguir:

III - DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme inteligência do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

- **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Diante do artigo retro transcrito, insta enfatizar que a prestação dos serviços tem se dado de forma regular e que face à pesquisa de mercado anexada nos autos se percebe que o valor do contrato em questão permanece sendo a proposta mais **VANTAJOSA** para a administração, já que os valores mensais dos imóveis pesquisados foram de: - **R\$ 29.000** (vinte e nove mil reais) | - **R\$ 30.000** (trinta mil reais) e | - **R\$ 25.000** (vinte e cinco mil reais), e que o valor mensal do locador é de **R\$ 20.834,93** (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

Vale dizer, ainda, que há **PARECER JURÍDICO** favorável ao aditivo pretendido, que há **JUSTIFICATIVA** por parte da autoridade competente, o Sr. Secretário Municipal de Administração Thiago Freitas Matos, bem como **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para atender a despesa, razões pelas quais se conclui que a formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO** é juridicamente viável.

Assim, este **OPINATIVO** concorda que, diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização **do 2º Termo Aditivo de Prazo** que se pretende.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, <u>revela-se juridicamente possível</u> a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO Nº** 008/2021 – **SEMAD**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 12 de julho de 2023.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial - PROGE

OAB/PA - 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município

Este item foi mencionado em:

Proc. Administrativo 740/2023 - Termos Aditivos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/07/2023 14:58:24 Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento PROGE-GAB arquivou.

19/07/2023 14:57:16 Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento PROGE-GAB assinou digitalmente Parecer

Jurídico - 1.465/2023 com o certificado CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO

NASCIMENTO CPF 788.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001 .



17/07/2023 13:07:35	Danilo Ribeiro Rocha PROGE assinou digitalmente Parecer Jurídico - 1.465/2023 com o certificado DANILO RIBEIRO ROCHA CPF 934.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .
12/07/2023 13:15:37	Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas PROGE-SPG assinou digitalmente Parecer Jurídico - 1.465/2023 com o certificado PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS CPF 932.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001 .
12/07/2023 13:15:25	Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas PROGE-SPG solicitou a assinatura de Christiane
	Do Socorro Cardoso Do Nascimento em Parecer Jurídico - 1.465/2023 . Assinado
12/07/2023 13:15:25	Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas PROGE-SPG solicitou a assinatura de Danilo
	Ribeiro Rocha em Parecer Jurídico - 1.465/2023 . Assinado

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010 Impresso em 09/08/2023 13:37:44 por Carla Fabiana Silva Gomes - Diretora de Administração e Logistica "Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*